



EMENDA AO PROJETO DE LEI 193/2017

"Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e a lei 2620/1990."

Art. 3º - Substitui o parágrafo único do Art. 3º

Art. 3º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos temporários serão feitos mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.

JUSTIFICATIVA

Visando princípios básicos como os de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, e, analisando o parecer 073/2017 da procuradoria jurídica desta casa, emitido sobre o projeto 193/2017, notamos a necessidade desta modificação para que o projeto se adeque aos princípios já citados acima, e, continue tramitando normalmente.

Conforme o Art. 3º da Lei Federal 8.745, de 9 dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso XV do Art. 37º da Constituição Federal, *"o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação (...)"*

Santana do Livramento, 20 de dezembro de 2017.


Ver. Aquiles Pires

PT

